



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 3444/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 625/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/12/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 3444/2020

Referência: 4537555/2020 - Auto: 24177600/2020

Interessado: AMSO - ASSOC DOS MUN DA MICRO REGIAO DO SERIDO OCIDENTAL

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Elizabete De Figueiredo Dias, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Amso - Assoc Dos Mun Da Micro Regiao Do Serido Ocidental , Considerando a Resolução 1008 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que em consulta à situação cadastral perante à Receita Federal, a atuada possui a atividade econômica de "94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente". Portanto, seu objeto social não possui atividades principal na área da engenharia ou agronomia. Considerando que a Lei 6839/80 determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a empresa alegou que para realizar serviços de engenharia, realiza licitação de tomada de preços para contratar empresa para prestar o serviço. Sendo o serviço fiscalizado pelo CREA-RN já possui empresa contratada para realizar PROJETO, FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO AMBRÓSIO SILVA.O referido serviço encontra-se com a ART RN20190300438 da empresa contratada PRATICAECO - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME tendo como contratante a Associação "AMSO" - que representa as prefeituras-, que é a proprietária do serviço. Considerando que a atuada alegou que efetuou o registro do contrato público perante o protocolo 4566220/2020, confirmando o contrato entre a Associação e a empresa Praticaeco.Considerando que a Associação solicitou através do protocolo 4574491/2020 a interrupção do registro da PJ no CREA-RN. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração, considerando a instrução incorreta com relação aos parâmetros da legislação vigente., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24177600/2020 do(a) interessado(a) Amso - Assoc Dos Mun Da Micro Regiao Do Serido Ocidental . Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Cristina Fernandes Abreu (suplente), Cassio Freire Camara, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vera Lucia De Lima Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 07 de dezembro de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião